



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CEEA Nº 23 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.012460/2023-10

Barreiras-BA, 25 de novembro de 2023.

## **Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às nove horas e sete minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma "Google Hangouts Meet", em caráter ordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência do Vice-Reitor, **Professor Antonio Oliveira de Souza**, contando com a presença da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP) e **Daniéla Cristina Calado** (PROEC); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), **Luís Gustavo Henriques do Amaral** (CCET), **Tony Silva Almeida** (CMBJL), **Romenique da Silva de Freitas** (CMB), **Bruno Trindade Reis** (CMLEM) e **Rafael da Conceição Simões** (CCBS); do Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Leonardo Santa Inês Cunha** (CMSMV); do Representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação: **Dennis Coelho Cruz**; e do Representante dos Estudantes: **Walyson Ferreira de Oliveira Santos**; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2) **Apreciação das Atas da CEEA**: a) **Ata da 17ª Reunião Extraordinária da CEEA, de 9 de fevereiro de 2023**; b) **Ata da 18ª Reunião Extraordinária da CEEA, de 28 de fevereiro de 2023**; c) **Ata da 24ª Reunião Ordinária da CEEA, de 23 de março de 2023**; 3) **Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEEA**: a) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 060, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 ? Aprova a "Quebra de Pré-Requisito" para que o estudante DANILO DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 2021013078, possa cursar ao mesmo tempo os componentes: "Estática das Construções - CET0089 e Estruturas de Aço - CET0091" do Curso de Engenharia Civil ? Bacharelado, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET; Considerando tratar-se de uma situação não prevista nos casos de flexibilização de pré-requisito constantes no art. 46 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFOB; Considerando que o pré-requisito CET0089 foi ofertado pela última vez no período 2022.1, ficando dois semestres consecutivos sem oferta; Considerando evitar prejuízos acadêmicos ao Centro e às pessoas estudantes envolvidas; e Atendendo ao encaminhamento da Direção do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, Processo 23520.009119/2023-79; b) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 061, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 ? Aprova a "Quebra de Pré-Requisitos" para que os estudantes do Curso de Engenharia Elétrica ? Bacharelado, do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa ? CMBJL, listados, possam cursar os componentes da coluna "COMPONENTE A CURSAR", conforme tabela, sem a aprovação no pré-requisito; Considerando tratar-se de uma situação não prevista nos casos de flexibilização de pré-requisitos constantes no art. 46 do Regulamento do Ensino de Graduação - REG da UFOB; Considerando que os componentes curriculares do curso são ofertados somente de forma anual, o que inviabiliza ao estudante atender o inciso I do art. 46 do REG; Considerando evitar prejuízos acadêmicos ao Centro e às pessoas estudantes envolvidas; e Atendendo ao encaminhamento da Direção do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Processo 23520.009595/2023-90; c) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À******

**CEAA/CONSUNI/UFOB N° 062, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 ? Aprova a ?Quebra de Pré-Requisitos? para que seis estudantes do Curso de Engenharia Mecânica ? Bacharelado e um estudante do Curso de Engenharia Elétrica ? Bacharelado, do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa ? CMBJL, listados, possam cursar os componentes da coluna ?COMPONENTE A CURSAR?, conforme tabela, sem a aprovação no pré-requisito; Considerando tratar-se de uma situação não prevista nos casos de flexibilização de pré-requisitos constantes no art. 46 do Regulamento do Ensino de Graduação - REG da UFOB; Considerando que os componentes curriculares do curso são ofertados somente de forma anual, o que inviabiliza ao estudante atender o inciso I do art. 46 do REG; Considerando evitar prejuízos acadêmicos ao Centro e às pessoas estudantes envolvidas; e Atendendo ao encaminhamento da Direção do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Processo 23520.009689/2023-69; d) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB N° 063, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 ? Aprova a ?Quebra de Pré-Requisitos? para que os estudantes do Curso de Engenharia de Produção ? Bacharelado, do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães ? CMLEM, listados, possam cursar ao mesmo tempo os componentes: Contabilidade Gerencial (LEM2010) e Custos Industriais para Engenharia de Produção (LEM2018), sem a aprovação no pré-requisito; Considerando tratar-se de uma situação não prevista nos casos de flexibilização de pré-requisitos constantes no art. 46 do Regulamento do Ensino de Graduação - REG da UFOB; Considerando que os componentes curriculares do curso foram ofertados pela última vez nos períodos 2020.2 e 2019.2, respectivamente, ficando os semestres consecutivos sem oferta; Considerando evitar prejuízos acadêmicos ao Centro e às pessoas estudantes envolvidas; e Atendendo ao encaminhamento da Direção do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM, Processo 23520.009848/2023-25; 4) **Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum Conjuntas à CEAA e CPECC: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA-CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 ? Aprova o TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO EDITAL PROAE/PROGRAD/PROPGP/PROEC/UFOB N° 01/2023 - Concessão de Auxílio para Participação de Estudantes em Eventos; Considerando o remanejamento de recursos realizado pelas Pró-Reitorias (PROEC/PROPGP/PROGRAD) no valor de R\$ 91.640,00 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais) para o referido edital; e Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.006682/2023-95; 5) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de apreciação da Proposta de Modelo de EDITAL CPS/PROGRAD/UFOB N° XX/20XX - Processo Seletivo para Reingresso de Estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Graduação de Formação Profissional ? UFOB 20XX, sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.009459/2023-08, Relator: Conselheiro Walyson Ferreira de Oliveira Santos; 6) **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de apreciação e deliberação sobre o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso de estudantes no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? PROFMAT-UFOB, para o ano de 2024, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.005299/2023-10, Relatora: Conselheira Inamara Caires de Souza; 7) **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de Alteração do Regulamento da Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) nos processos seletivos da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022), encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.001305/2023-60, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves; 8) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Dispõe sobre os procedimentos para Emissão e Registro de Certificados e Diplomas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, encaminhada pela Secretaria Acadêmica ? SA, Processo 23520.005078/2023-41, Relator: Conselheiro Tony Silva Almeida (retirado de pauta ? a ser apreciado em sessão a ser agendada). Havendo quórum, o Senhor Presidente, Professor Antonio Oliveira de Souza, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Solicitou a retirada do oitavo ponto de pauta, devido solicitação do Relator por impossibilidade de participação da reunião, e informou que o ponto será incluído em sessão a ser agendada, ao que todos concordaram. Em seguida, passou ao primeiro ponto**************

de pauta: **1) Informes.** O **Presidente Antonio Oliveira** informou sobre a realização do II Fórum de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis da PROAE/UFOB, a ser realizado no Campus de Bom Jesus da Lapa, nos dias 27 e 28 de setembro. Que o evento vai fazer amplas discussões sobre as políticas de assistência estudantil e ações afirmativas e contará com participação da comunidade interna e externa. O evento será presencial, com transmissão via Youtube. Registrou participação nas Reuniões da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior ? Andifes nos dias 13 e 14 de setembro, em Brasília, tendo como pautas: 1. Painel de financiamento das Universidades Federais (do Sou Ciência-conectando sociedade e universidade, que contou com Relato da ex-reitora da Unifesp, Soraya Smali: *?O Sou-Ciência criou um Painel da expansão do ensino superior privado. Há uma evasão em todas as instituições, mas a menor evasão é nas Universidades Federais. A maior evasão está nas Universidades Privadas, nos 10 maiores grupos privados; De 2010 a 2023 tivemos um aumento de 33% de matrículas nas Universidades Federais. A evasão está acontecendo nos últimos dois anos (um recorte que não pode ser desconsiderado os períodos anteriores de aumento)?*; 2. Tema: PLOA 2024; Presença da Diretora da DIFES, a senhora Tania Mara Francisco: *?Mencionou que a opção de não ter investimento na matriz foi tomada pela SETEP. O PAC vai para a PLOA. O PAC da Educação tem duas diretrizes principais: Consolidação das Universidades federais e expansão das Universidades federais. A expansão será de 30 campi na rede. Sobre a expansão a gente desenhou o que seria esses campi com 04 a 05 cursos para iniciar, uma quantidade de metros quadrados, quantidade de servidores, infraestruturas etc. Ter outras instituições na região, quantidades de jovens na região. A consolidação estamos trabalhando com a lista de obras que foram elaboradas junto com os reitores. Serão abordadas as questões relacionadas à graduação e assistência estudantil. Os valores das obras serão diminuídos para possibilitar que possam inserir emendas parlamentares nas obras?*; 3. Ingresso e seleção nas IFES: O Prof<sup>o</sup>. Jerônimo do Colégio de Pró-Reitores de Graduação fez algumas considerações com dados sobre a forma de ingresso nas IFES: *?onde 17 instituições mesclaram seus processos: vestibulares, processos seriados e SISu; 03 instituições abandonaram completamente o SISu?*. 4. Lançamento do Concurso Audiovisual e o concurso de jornalismo da Andifes: O COGECOM apresentou o Lançamento do Concurso Audiovisual e o concurso de jornalismo da ANDIFES, onde: *?O Tema do Concurso Audiovisual da ANDIFES, voltado para estudantes: é combate a desinformação. O Prêmio ANDIFES de Jornalismo, está com as inscrições abertas de 14 a 30 de outubro?*; 5. Desafios e perspectivas para a Pós-Graduação Brasileira no quinquênio 2024-2028: O Prof<sup>o</sup>. Flávio - Coordenador do CORPROPI, fez alguns apontamentos e direcionamentos para a Pós-Graduação Brasileira: *?Formar cientistas tem uma correlação com o grau de desenvolvimento do país; As Universidades Federais são responsáveis por cerca de 65% da Pós-graduação do País; Pela primeira vez, desde o início da década de 80, tivemos um quadro de redução da produção de ciência no país; Dos 109 mil docentes na Pós-Graduação, 68 mil estão nas Universidades Federais; A diversidade e a inclusão é essencial para o desenvolvimento da pesquisa; Estão projetando um Programa de Internacionalização Capes/Print: - para desenvolver a capacidade linguística; - e ser programas de longa duração; Trouxe dados do acompanhamento de egressos da Pós-Graduação, onde o Desemprego de mestres e doutores no Brasil chega a 25%?*; Fez referência ao Edital para participação de estudantes em Eventos acadêmicos-científicos e esportivos, que estava com previsão de eventos até dezembro, com possíveis inscrições até novembro. Informou que foi necessário fazer um primeiro apostilamento, porque houve aporte de recursos das Pró-Reitorias PROEC, PROPGP e PROGRAD, mas que o recurso esgotou em dois dias porque houve 100 (cem) inscrições, restando um quantitativo de estudantes classificados da ordem de 32 mil reais. Diante dessa situação, a Proae aportou esses R\$ 32.000 para possibilitar a participação dessas pessoas, sendo que já está tramitando outro pedido de apostilamento. Não havendo mais informes, o **Presidente Antonio Oliveira** passou à apresentação do segundo ponto de pauta: **2) Apreciação das Atas da CEAA:** a) Ata da 17ª Reunião Extraordinária da CEAA, de 9 de fevereiro de 2023; b) Ata da 18ª Reunião Extraordinária da CEAA, de 28 de fevereiro de 2023; c) Ata da 24ª Reunião Ordinária da CEAA, de 23 de março de 2023. O Presidente esclareceu que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior já haviam sido inseridas às Atas e consultou se havia mais algum questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação: a Ata da 17ª Reunião Extraordinária da CEAA, de 9 de fevereiro de 2023; a Ata da 18ª Reunião Extraordinária da CEAA, de 28 de fevereiro de 2023 e a Ata da 24ª Reunião Ordinária da CEAA, de 23 de março de 2023, que foram aprovadas por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, passou ao terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação de Atos -**

**Declarações Ad Referendum à CEAA: O Presidente Antonio Oliveira** passou aos registros das declarações aprovadas *Ad Referendum* à CEAA: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 060, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 ? Aprova a ?Quebra de Pré-Requisito? para que o estudante DANILO DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 2021013078, possa cursar ao mesmo tempo os componentes: "Estática das Construções - CET0089 e Estruturas de Aço - CET0091" do Curso de Engenharia Civil ? Bacharelado, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET; Considerando tratar-se de uma situação não prevista nos casos de flexibilização de pré-requisito constantes no art. 46 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFOB; Considerando que o pré-requisito CET0089 foi ofertado pela última vez no período 2022.1, ficando dois semestres consecutivos sem oferta; Considerando evitar prejuízos acadêmicos ao Centro e às pessoas estudantes envolvidas; e Atendendo ao encaminhamento da Direção do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, Processo 23520.009119/2023-79; b) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 061, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 ? Aprova a ?Quebra de Pré-Requisitos? para que os estudantes do Curso de Engenharia Elétrica ? Bacharelado, do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa ? CMBJL, listados, possam cursar os componentes da coluna ?COMPONENTE A CURSAR?, conforme tabela, sem a aprovação no pré-requisito; Considerando tratar-se de uma situação não prevista nos casos de flexibilização de pré-requisitos constantes no art. 46 do Regulamento do Ensino de Graduação - REG da UFOB; Considerando que os componentes curriculares do curso são ofertados somente de forma anual, o que inviabiliza ao estudante atender o inciso I do art. 46 do REG; Considerando evitar prejuízos acadêmicos ao Centro e às pessoas estudantes envolvidas; e Atendendo ao encaminhamento da Direção do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Processo 23520.009595/2023-90; c) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 062, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 ? Aprova a ?Quebra de Pré-Requisitos? para que seis estudantes do Curso de Engenharia Mecânica ? Bacharelado e um estudante do Curso de Engenharia Elétrica ? Bacharelado, do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa ? CMBJL, listados, possam cursar os componentes da coluna ? COMPONENTE A CURSAR?, conforme tabela, sem a aprovação no pré-requisito; Considerando tratar-se de uma situação não prevista nos casos de flexibilização de pré-requisitos constantes no art. 46 do Regulamento do Ensino de Graduação - REG da UFOB; Considerando que os componentes curriculares do curso são ofertados somente de forma anual, o que inviabiliza ao estudante atender o inciso I do art. 46 do REG; Considerando evitar prejuízos acadêmicos ao Centro e às pessoas estudantes envolvidas; e Atendendo ao encaminhamento da Direção do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Processo 23520.009689/2023-69; d) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 063, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 ? Aprova a ?Quebra de Pré-Requisitos? para que os estudantes do Curso de Engenharia de Produção ? Bacharelado, do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães ? CMLEM, listados, possam cursar ao mesmo tempo os componentes: Contabilidade Gerencial (LEM2010) e Custos Industriais para Engenharia de Produção (LEM2018), sem a aprovação no pré-requisito; Considerando tratar-se de uma situação não prevista nos casos de flexibilização de pré-requisitos constantes no art. 46 do Regulamento do Ensino de Graduação - REG da UFOB; Considerando que os componentes curriculares do curso foram ofertados pela última vez nos períodos 2020.2 e 2019.2, respectivamente, ficando os semestres consecutivos sem oferta; Considerando evitar prejuízos acadêmicos ao Centro e às pessoas estudantes envolvidas; e Atendendo ao encaminhamento da Direção do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM, Processo 23520.009848/2023-25. O **Presidente Antonio Oliveira** informou que os documentos foram emitidos *Ad Referendum* em função do período de matrículas para evitar prejuízos aos estudantes. Com a palavra, o conselheiro **Dennis Cruz** cumprimentou a todos e observou que tem sido emitida uma sequência de ?*Ad Referendums*? e que talvez caiba voltar a discutir na Câmara o ponto que exige a matrícula em ?dois semestres consecutivos? para ter direito à quebra de pré-requisito. O conselheiro **Eduardo Oliveira** concordou com a sugestão e registrou que a alteração dos critérios de quebra de pré-requisito no Regulamento de Ensino de Graduação - REG acabou inviabilizando a oferta de componentes anuais pelos cursos. O conselheiro **Bruno Reis** também concordou e complementou que a mudança de critérios para a quebra de pré-requisito desfavorece os cursos com ofertas de componentes anuais, devido ao quando reduzido de docentes para a oferta semestral. A conselheira **Adma Lacerda** fez alguns esclarecimentos quanto ao processo de alteração do REG. Informou que a alteração em relação aos artigos referentes aos critérios para quebra de pré-requisitos foi decorrente de atualização no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica - SIGAA, motivada por pedido da

Secretaria Acadêmica - S.A, atendendo às regras de negócio do sistema. Que a versão anterior do SIGAA era customizada para atendimento ao REG e que a versão atualizada tem outra regra estabelecida para a quebra de pré-requisitos. Que devido ao conflito entre o REG e a forma como o sistema operacionaliza, foi feita a análise e decidido pela mudança. Que, além disso, a mudança previa a possibilidade de o estudante fazer a solicitação automática no sistema da quebra de pré-requisito sem necessidade de abertura de processo pelo colegiado. Explicou, sobre o pacote necessário para ir ao estágio, em que há necessidade de conclusão de disciplinas para o estudante cursar o estágio e não necessariamente a conclusão de disciplinas para a formatura. Observou que o grande número de pedidos de quebra de pré-requisitos se deve ao fluxo irregular de oferta de componentes e que, em fluxo normal, não haveria esse problema. Sugeriu a promoção de discussão entre as Pró-Reitorias, S.A e Coordenadores de Curso sobre a melhor solução. O **Presidente Antonio Oliveira** concordou com a sugestão da conselheira Adma Lacerda, a fim de definir o melhor caminho para fazer o encaminhamento que atenda aos cursos, setores administrativos e estudantes. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação as Declarações emitidas Ad Referendum à CEAA, que foram aprovadas por unanimidade.** Passou ao quarto ponto de pauta: **4) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum Conjuntas à CEAA e CPECC:** a) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA-CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 ? Aprova o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO EDITAL PROAE/PROGRAD/PROPGP/PROEC/UFOB Nº 01/2023 - Concessão de Auxílio para Participação de Estudantes em Eventos; Considerando o remanejamento de recursos realizado pelas Pró-Reitorias (PROEC/PROPGP/PROGRAD) no valor de R\$ 91.640,00 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais) para o referido edital; e Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.006682/2023-95. Consultou se havia dúvidas ou manifestações. Não havendo, o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação a Declaração Conjunta emitida Ad Referendum à CEAA e à CPECC, que foi aprovada por unanimidade.** Em seguida, passou a palavra ao Relator para apresentação do quinto ponto de pauta: **5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de apreciação da Proposta de Modelo de EDITAL CPS/PROGRAD/UFOB Nº XX/20XX - Processo Seletivo para Reingresso de Estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Graduação de Formação Profissional ? UFOB 20XX, sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.009459/2023-08, Relator: Conselheiro Walyson Ferreira de Oliveira Santos.** O conselheiro **Walyson Santos** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou a flexibilidade proporcionada aos cursos interdisciplinares para permitir que os próprios estudantes ajustem sua grade curricular. Que é de extrema importância e relevância permitir o reingresso desses estudantes em cursos de graduação de formação profissional. Isso se deve ao fato de que algumas pessoas optam por um bacharelado interdisciplinar para melhor analisar a área na qual desejam aprofundar seus conhecimentos. Que o modelo de edital em questão demonstra ser apropriado para orientar o processo de seleção destinado ao reingresso de estudantes que concluíram os bacharelados interdisciplinares em cursos de graduação de formação profissional da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. Que a medida atende a uma demanda daqueles que desejam realizar o reingresso, além de contribuir para incentivar o aprofundamento técnico e a formação de novos profissionais para a região em que a UFOB está inserida, bem como para as regiões circunvizinhas. Informou que após análise minuciosa do modelo de edital em discussão, não foram identificadas recomendações ou ajustes a serem feitos. Que o modelo apresenta-se de maneira adequada e em conformidade com os requisitos estabelecidos para o processo seletivo de reingresso de estudantes egressos dos bacharelados interdisciplinares nos cursos de graduação de formação profissional da UFOB em 2024. Registrou que o processo foi disponibilizado para contribuições da comunidade através do e-mail do parecerista, no entanto, não houve contribuições. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou a aprovação da PROPOSTA DE MODELO DE EDITAL CPS/PROGRAD Nº XXXX/20XX - Edital Normativo do Processo Seletivo para Reingresso dos Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares no Ano Letivo de XXXX. Concluída a apresentação, a conselheira **Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer e complementou que esse é um edital maduro que vem sendo executado desde 2015, sendo muitas atualizações realizadas conforme experiências com os processos. Que depois de diversas edições a Prograd considerou a submissão do modelo fixo à Câmara. O **Presidente Antonio Oliveira** agradeceu e parabenizou ao Relator pelo parecer emitido, sendo seu primeiro junto à Câmara, e também pela colaboração. Não havendo mais contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer**

do Relator referente à Solicitação de apreciação da Proposta de Modelo de EDITAL CPS/PROGRAD/UFOB Nº XX/20XX - Processo Seletivo para Reingresso de Estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Graduação de Formação Profissional ? UFOB 20XX, sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.009459/2023-08, que foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade à reunião, o Presidente passou a palavra à Relatora para apresentação do sexto ponto de pauta: **6) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de apreciação e deliberação sobre o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso de estudantes no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? PROFMAT-UFOB, para o ano de 2024, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.005299/2023-10, Conselheira Inamara Caires de Souza.** A conselheira **Inamara Souza** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que de acordo com o Memorando Eletrônico nº 1/2023 - PROFMAT, de 31 de agosto de 2023, a Coordenação do PROFMAT solicitou a concessão de 15 (quinze) vagas para o Programa, sendo divididas em: 9 (nove) para Ampla Concorrência, 3 (três) para pessoas candidatas negras e 3 (três) para pessoas da comunidade remanescente de quilombos ou povos originários; pessoas transexuais ou travestis ou transgêneros; pessoas refugiadas e pessoas com deficiência, considerando as vagas concedidas pela Rede. Registrou que a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 019, de 06 de dezembro de 2022, que institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, fixa apenas o quantitativo mínimo. Fez a seguinte recomendação, a saber: a) estabelecer o número de 15 (quinze) vagas para o Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT-UFOB, para o ano de 2024, das quais serão: 9 (nove) para Ampla Concorrência, 3 (três) para pessoas candidatas negras e 3 (três) para pessoas da comunidade remanescente de quilombos ou povos originários; pessoas transexuais ou travestis ou transgêneros; pessoas refugiadas e pessoas com deficiência; sendo que o quantitativo pode ser alterado conforme o definido pela rede, uma vez que depende de decisão externa à UFOB. Diante das considerações apresentadas e do atendimento à recomendação, a Relatora indicou a aprovação do número de vagas a serem ofertadas pelo Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? PROFMAT-UFOB - 2024. Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** observou que as vagas dos outros programas foram aprovadas em junho e que o PROFMAT ficou aguardando a concessão de vagas pela rede. A conselheira **Daniela Calado** consultou como seria a reserva de vagas, ao que o **Presidente** esclareceu que a reserva estava baseada na Resolução de Ações Afirmativas da UFOB. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Solicitação de apreciação e deliberação sobre o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso de estudantes no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? PROFMAT-UFOB, para o ano de 2024, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.005299/2023-10, que foi aprovado por unanimidade.** Em continuação à reunião, passou a palavra à Relatora para apresentação do sétimo ponto de pauta: **7) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de Alteração do Regulamento da Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) nos processos seletivos da UFOB (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022), encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.001305/2023-60, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves.** A conselheira **Adma Lacerda** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que o Regulamento da Política de Ações de Heteroidentificação é um marco normativo recente na UFOB, data de 29 de setembro de 2022, e configura como uma importante política de controle institucional e social da ocupação das vagas reservadas às pessoas negras, sejam pretas ou pardas. Que é sabido que a Lei de Cotas ? Lei 12.711/2012, estabelece a auto declaração como instrumento de acesso às vagas reservadas, contudo ao longo dos anos de implementação da Lei, observam-se casos de recebimento de denúncias de ocupação irregular das vagas. Que o parecer tinha o objetivo de analisar demandas da Comissão de Heteroidentificação e do Gabinete da Reitoria para alteração da Política, que irão permitir um melhor trabalho pela Comissão. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Numerar o novo Artigo, sugerido pela Comissão, no início do Capítulo III como Art. 2º-A. A numeração dos artigos já constantes na Resolução deve ser

mantida para evitar erros e confusões na citação dos Artigos. Novos artigos devem receber a numeração do Artigo anterior seguido de letra, em maiúsculo, seguindo a ordem alfabética: Art. 2º-A A Comissão Ampliada de Heteroidentificação tem como finalidade assegurar o direito da ocupação regular das vagas reservadas às pessoas negras candidatas (pretas/pardas) nos processos seletivos da UFOB, por meio de organização, planejamento e deliberação dos procedimentos institucionais de heteroidentificação complementares à autodeclaração étnico-racial; b) Alterar a redação do Art. 3º para permitir maior fluidez ao texto e evitar a formação de novos parágrafos dentro do mesmo texto, em atendimento às normativas da redação oficial, ficando a redação da seguinte forma: Art. 3º O procedimento de heteroidentificação será realizado por distintas Bancas de Heteroidentificação, sob a coordenação e orientação da Comissão Ampliada de Heteroidentificação: I - banca de heteroidentificação; II - banca de averiguação de denúncia; e III - banca de heteroidentificação recursal; c) Alterar a redação do § 1º do Art. 3º para atender a inclusão do Banco Reserva de Heteroidentificação que também atuará na realização das bancas de heteroidentificação, conforme a seguinte redação: §1º O procedimento de heteroidentificação deverá ser realizado exclusivamente por pessoas participantes da Comissão Ampliada de Heteroidentificação da UFOB e/ou que façam parte de um Banco Reserva de Heteroidentificação composto de pessoas com formação e/ou experiência sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, atendida a legislação vigente; d) Alterar a redação do § 2º do Art. 3º para correção da designação das pessoas membras da comissão, conforme a seguinte redação: §2º As pessoas membras das Bancas de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação; e) Substituir no §3º do Art. 3º o termo "comissão de heteroidentificação" por "bancas de heteroidentificação", tendo em vista que o sigilo não é da comissão, mas sim dos nomes das pessoas que participam do procedimento de heteroidentificação em um dado momento, ficando a redação da seguinte forma: §3º Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas participantes das bancas de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos; f) Alterar a redação do §4º do Art. 3º, considerando o princípio da transparência inerente ao serviço público. Neste sentido, a CEAA não havia definido que seria um currículo da plataforma *lattes*, apenas um extrato da formação ou experiência da pessoa membra da comissão quanto a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, ficando a redação da seguinte forma: §4º Os extratos/resumos dos currículos das pessoas integrantes da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados no sítio eletrônico da UFOB; g) Alterar a redação do Art. 5º com o objetivo que melhor definir a formação da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, passando a seguinte redação: Art. 5º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação, com caráter permanente e deliberativo, será composta por pessoas servidoras docentes e técnico-administrativas da UFOB, estudantes de graduação e pós-graduação da UFOB e, preferencialmente, servidoras de outros órgãos públicos, integrantes da comunidade local e regional, bem como representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas relativas às cotas raciais; h) Alterar a redação do §2º do Art. 5º, com objetivo de ampliar o mandato dos membros da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, em razão da singularidade da Comissão, por não ser meramente técnica, e ter uma ação política que requer uma formação aprofundada para o enfrentamento ao racismo, passando a constar a seguinte redação: §2º As pessoas integrantes da Comissão Ampliada de Heteroidentificação terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo serem reconduzidas por igual período; i) Criar o §2º-A no Art. 5º, para permitir a possibilidade de renovação da Comissão durante o mandato dos eleitos, tendo em vista o fluxo de integrantes da categoria estudantil e de membros da comunidade externa. §2º-A A Comissão Ampliada de Heteroidentificação poderá renovar, a cada ano, parte de seu quadro permanente de pessoas membras diante da necessidade de recomposição das vagas por vacância; j) Alterar a redação do §3º do Art. 5º para adequar à nova proposta de Comissão Ampliada de Heteroidentificação, tendo a mesma a possibilidade de deliberar com a maioria simples se seus membros, passando a vigorar a seguinte redação: §3º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação deliberará pela maioria simples de seus membros, considerando a presença da maioria absoluta das vagas efetivamente preenchidas; k) Dar nova redação ao §4º do Art. 5º para inserir o termo "vice-presidência" e evidenciar que a vice-presidência também será eleita pelos pares, passando a constar a seguinte redação: §4º A presidência e a vice-presidência da Comissão Ampliada de Heteroidentificação será ocupada por pessoa eleita, entre os pares, em reunião ordinária do pleno, formalizada através de correspondência endereçada à Reitoria; l) Alterar a redação do Artigo 6º devido ao novo formato proposto para o procedimento de heteroidentificação que terá a participação não só

dos membros da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, mas também do Banco Reserva de Heteroidentificação. Além disso, reduzir a quantidade mínima de membros de categorias externas à Universidade, visto que a Comissão Ampliada de Heteroidentificação tem demanda constante de trabalho e com reuniões semanais, o que dificulta encontrar pessoas externas com disponibilidade de tempo. A redação passa a ser da seguinte forma: Art. 6º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação será composta, no mínimo, das seguintes representações: I - 06 (seis) docentes; II - 04 (quatro) estudantes; III - 04 (quatro) técnico-administrativos em educação; IV - 01 (um) membro titular da sociedade civil; V - 01 (um) servidor de outros órgãos públicos; m) Dar nova redação ao §1º do Art. 6º prevendo a possibilidade de a Comissão Ampliada de Heteroidentificação existir mesmo no caso de não haver candidatos habilitados em número mínimo por cada representação, com a seguinte redação: §1º Em caso de não preenchimento do número de vagas, de uma ou mais das representações previstas no *caput*, não haverá impedimento para a composição da Comissão Ampliada de Heteroidentificação e de sua atuação; n) Criar o §1º-A no Art. 6º possibilitando a ampliação da Comissão Ampliada de Heteroidentificação e estabelecendo a quantidade máxima de cada representação, com a seguinte redação: §1º-A No processo seletivo para composição da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, caso haja número de pessoas inscritas e selecionadas superior ao mínimo exigido nesta resolução, estas pessoas poderão compor esta Comissão, não ultrapassando duas vezes a quantidade mínima estabelecida por representação, conforme o *caput*; o) Alterar a redação do §2º no Art. 6º indicando que a comissão ampliada, considerando seus processos de renovação, atuará conjuntamente com os demais órgãos gestores da política, no processo de seleção das pessoas que comporão a comissão. §2º As pessoas membras serão selecionadas por meio de chamada pública, realizada em conjunto com os órgãos gestores das ações afirmativas, de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de gestão de pessoas e direção de Centro, designadas mediante portaria da Reitoria, sendo observados os critérios previstos no art. 4º e §1º do art. 5º, mediante escuta de seus pares, quando for o caso; p) Excluir o §3º e o §5º do Art. 6º por não fazer mais sentido nesse novo formato de Comissão Ampliada de Heteroidentificação; q) Criar o Capítulo III-A ? BANCO RESERVA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, para estabelecer o Banco Reserva de Heteroidentificação, sua constituição e atuação. O Banco Reserva de Heteroidentificação atuará especificamente nas bancas de heteroidentificação, não fazendo parte Comissão Ampliada de Heteroidentificação, com a seguinte redação: Art. 6º-A. O Banco Reserva de Heteroidentificação auxiliará a Comissão Ampliada de Heteroidentificação integrando a(s) banca(s) de heteroidentificação. Art. 6º-B. O Banco Reserva de Heteroidentificação é composto por pessoas habilitadas para atuar nas bancas de heteroidentificação, considerando as condições elencadas no art. 4º, §1º do art. 5º e §1º do art. 6º. Art. 6º-C. O Banco Reserva de Heteroidentificação será formado, considerando as condições elencadas no art. 4º, §1º do art. 5º e §1º do art. 6º, através das seguintes modalidades: I - pessoas selecionadas por meio de chamada pública; II - cadastro de reserva da chamada pública para a composição da Comissão Ampliada de Heteroidentificação; III - por meio de convite às pessoas representantes da sociedade civil ligadas aos movimentos negros organizados; IV - através de manifestação voluntária de interesse. §1º A organização do Banco Reserva de Heteroidentificação é de responsabilidade da Comissão Ampliada de Heteroidentificação. Art. 6º-D. A convocação das pessoas que compõem o Banco Reserva de Heteroidentificação para a composição de Bancas de Heteroidentificação será realizada pela presidência ou vice-presidência da Comissão Ampliada de Heteroidentificação por e-mail, mediante as demandas institucionais dos processos de heteroidentificação. Art. 6º-E. A atuação das pessoas que compõem o Banco Reserva de Heteroidentificação será de caráter eventual, temporário e pontual mediante a convocação para participação na Banca de Heteroidentificação. Art. 6º-F. A UFOB promoverá cursos formativos que tratam das políticas de ações afirmativas, bancas de heteroidentificação, cotas e reservas de vagas para as pessoas da Comissão Ampliada de Heteroidentificação e do Banco Reserva de Heteroidentificação; r) Alterar o Artigo 7º para acrescentar as pessoas que compõem o Banco Reserva de Heteroidentificação como os que também podem compor as bancas de heteroidentificação, passando a constar a seguinte redação: Art. 7º A Banca de Heteroidentificação, com caráter temporário e deliberativo, será composta por 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes das pessoas membras da Comissão Ampliada de Heteroidentificação e do Banco Reserva de Heteroidentificação; s) Alterar o §1º do Art. 7º para retirar o número fixo de membros de cada representação, assegurando uma maior flexibilização na formação das bancas de heteroidentificação e evitando que ocorra situações em que seja inviável a formação de banca por falta de membro de uma dada representação, passando a constar a seguinte redação: §1º A distribuição das representações da Banca de



Heteroidentificação seguirá o seguinte formato: I - Pessoas servidoras docentes em exercício; II - Pessoas servidoras técnicas em exercício; III - Pessoa estudantes de graduação e/ou pós-graduação; IV- Pessoas da sociedade civil; e V - Pessoas servidoras de outro órgão público; t) Criar o §1º-A do Art. 7º para estabelecer o número mínimo de representações por banca, garantindo a diversidade na formação dela, com a seguinte redação: § 1º-A. A Banca de Heteroidentificação deverá ser composta por, no mínimo, três das representações constantes no §1º; u) Alterar a redação do §6º do Art. 12 para inserir uma exceção que garanta a liberdade religiosa, passando a constar a seguinte redação: §6º A pessoa candidata não deverá utilizar maquiagem, óculos (escuros ou de grau), boné, chapéu, lenço, gorro ou qualquer outro item que dificulte a verificação fenotípica, prejudicando a sua identificação, salvo exceção aos usos de itens ligados às identidades religiosas; v) Alterar o §12 do Art. 12 para melhor evidenciar como será publicizado o resultado do procedimento de heteroidentificação, passando a constar a seguinte redação: §12 O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial será publicado em sítio eletrônico da UFOB, no qual constarão os dados de identificação da(s) pessoa(s) candidata(s) à(s) vaga(s) reservada(s) à(s) pessoa(s) negra(s) nos processos seletivos da UFOB, contendo o parecer da Comissão (homologado ou não homologado) e, no caso de não homologação, a indicação do item não atendido no edital do certame, além das condições para exercício do direito de recurso pela(s) pessoa(s) interessada(s); w) Alterar a redação do Artigo 13º para evidenciar que haverá registro de filmagem e fotografia no procedimento de heteroidentificação, porém não será todo o período conforme depreende do texto original, passando a seguinte redação: Art. 13. No procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras haverá registro de imagens por meio de filmagem e fotografia; x) Alterar a redação do Art. 14 especificando que a eliminação do certame das pessoas candidatas autodeclaradas negras que não forem homologadas no procedimento de heteroidentificação só ocorre nos processos seletivos da graduação, passando à seguinte redação: Art. 14. Nos processos seletivos de ingresso na graduação serão eliminadas do processo seletivo as pessoas candidatas cujo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração não for homologado por meio de parecer do recurso, emitido pela banca de heteroidentificação recursal, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação em outras categorias de concorrência e independentemente de alegação de boa-fê; y) Criar o Art. 14-A considerando a PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais e estabelece que pessoas autodeclaradas negras em concursos para ocupação de cargos públicos que não forem homologadas nos procedimentos de heteroidentificação concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, passando a redação a vigorar da seguinte forma: Art. 14-A. Nos casos dos procedimentos de heteroidentificação das pessoas candidatas concorrendo às vagas reservadas às pessoas negras nos concursos públicos ou processos seletivos para ocupação de cargos públicos que não obtiverem homologação no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial serão realizados os seguintes procedimentos: §1º O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência. §2º Não concorrerá às vagas de que trata o *caput* e será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014. §3º O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. §4º As hipóteses de que tratam o *caput* e o §1º não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação; z) Alterar a redação do Art. 15 para ajustes da redação visando melhor entendimento do texto, ficando a redação da seguinte forma: Art. 15. A Banca de Averiguação de Denúncia, com caráter temporário, autônomo e deliberativo, será composta por 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, sendo asseguradas as representações das pessoas membras desta Comissão; aa) Alterar o Art. 19 para incluir que a Banca de Heteroidentificação Recursal é composta por pessoas membras da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, para evitar o entendimento de que é formada por todo a Comissão ampliada de Heteroidentificação ao mesmo tempo, ficando a redação da seguinte forma: Art. 19. A Banca de Heteroidentificação Recursal, de caráter temporário, autônomo e deliberativo, composta por pessoas membras da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, tem a função de responder aos recursos originados dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração realizados pela Banca de

Heteroidentificação ou pela Banca de Averiguação de Denúncia, visando atender ao princípio jurídico do contraditório e ampla defesa; bb) Alterar o §1º do Art. 19 para retirar o número fixo de membros de cada representação, garantindo uma maior flexibilização na formação das bancas de heteroidentificação, e evitando que ocorra situações em que seja inviável a formação de banca por falta de membro de uma determinada representação e diminuir a quantidade de membros para evitar a dificuldade de formação de banca recursal, visto que quem participou da banca de heteroidentificação de uma determinada pessoa candidata está impedido de participar da banca recursal, ficando a redação da seguinte forma: §1º A composição da Banca de Heteroidentificação Recursal será formada por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes das pessoas membras da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, distribuídas da seguinte forma: I - Pessoas servidoras docentes em exercício; II - Pessoas servidoras técnicas em exercício; III - Pessoas estudantes de graduação ou pós-graduação; IV - Pessoas da sociedade civil; e V - Pessoas servidoras de outro órgão público; cc) Criar o §1º-A do Art. 19 para estabelecer o número mínimo de representações por banca, garantindo a diversidade na formação dela, com a seguinte redação: §1º-A A Banca de Heteroidentificação Recursal deverá ser composta por, no mínimo, três das representações constantes no §1º; dd) Excluir o §2º do Art. 19, por não fazer mais sentido na nova proposta de formação da banca de heteroidentificação recursal; ee) Alterar a redação do Art. 27 considerando a PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais e estabelece que pessoas autodeclaradas negras em concursos para ocupação de cargos públicos que não forem homologadas nos procedimentos de heteroidentificação concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência; considerando a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 19/2022, que estabelece os critérios para ocupação das vagas nos cursos de pós-graduação; considerando a recomendação do item X referente ao Art. 14, passando a redação a vigorar da seguinte forma: Art. 27. Após a análise do recurso, em caso de indeferimento, a pessoa candidata ou denunciada terá, definitivamente, matrícula cancelada no curso de graduação, ou comporá a lista da ampla concorrência nos casos dos concursos e processos seletivos públicos e de estágios institucionais e nos cursos de pós-graduação, observado o disposto no Art. 14; ff) Corrigir no §1º do Art. 28 a menção aos dígitos do Cadastro de Pessoa Física a serem ocultados na publicação do resultado do recurso, devendo ser ocultados os 03 (três) primeiros e os 02 (dois) últimos dígitos, ficando a redação da seguinte forma: §1º Nos processos seletivos da UFOB, a publicação do resultado do recurso será realizada por meio de comunicação institucional, na qual constará identificação da(s) pessoa(s) candidata(s) pelo(s) número(s) de inscrição no processo seletivo e número do Cadastro de Pessoa Física ? CPF, com ocultação dos 03 (três) primeiros e dos 02 (dois) últimos dígitos, juntamente com a conclusão final do recurso; gg) Incluir o Art. 29-A, contendo a afirmativa de que a UFOB assegurará o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Ampliada de Heteroidentificação com base na disponibilidade orçamentária e financeira, com a seguinte redação: Art. 29-A. A UFOB assegurará a realização dos trabalhos da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; hh) Emitir Resolução de alteração da Política de Ações de Heteroidentificação, RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022. Diante das considerações apresentadas, a Relatora recomendou a aprovação das alterações na Política de Ações de Heteroidentificação, RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022, propostas pela Comissão Ampliada de Heteroidentificação, atendidas as recomendações de ajustes apresentadas. Concluída a apresentação, o **Presidente Antonio Oliveira** franqueou a palavra aos conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Adma Lacerda**, **Antonio Oliveira**, **Cláudio Reichert** e **Eduardo Oliveira** dialogaram sobre a proposta e o parecer apresentado e fizeram análises e sugestões, a saber: i) apontamento da necessidade de discutir a questão de candidatos não enquadrados nas cotas irem para a ampla concorrência; ii) apontamento de que em outras universidades, se o candidato não se enquadrar na categoria de cota indicada, é cancelada a matrícula, e não entra na lista de espera; iii) informação de que Portaria do Sisu define que o candidato não matriculado na primeira lista, já perde o direito à vaga; iv) sugestão de que fosse definida uma categoria nas vagas residuais para atender à situação de candidato que fizer o Enem e não tiver a inscrição homologada por não enquadramento na categoria indicada; v) sugestão de alterar no item ?g? do parecer ?cotas raciais? por ?reservas de vagas?; vi) observação sobre consulta feita à Procuradoria Federal junto à UFOB que recomendou não ser realizada reclassificação para a ampla concorrência no caso de não atendimento a heteroidentificação, como também sobre as demais cotas; vii) dialogaram sobre a

operacionalização da política; viii) sugestão de alterar a redação do Art. 14 especificando que a eliminação do certame das pessoas candidatas autodeclaradas negras que não forem homologadas no procedimento de heteroidentificação só ocorre nos processos seletivos da graduação, em função dos normativas MEC sobre o SiSU, e nos cursos de pós-graduação, considerando parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFOB; ix) sugestão de alterar a redação do Art. 27 considerando a PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais e estabelece que pessoas autodeclaradas negras em concursos para ocupação de cargos públicos que não forem homologadas nos procedimentos de heteroidentificação concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência; x) manifestação de não concordância com a punição de que o candidato com inscrição não homologada seja eliminado, e observação de que em muitos casos há erros nas inscrições, pois muitos não entendem os critérios de cotas e eliminação; xi) observação sobre a importância da Universidade ter políticas de ações afirmativas, que façam que efetivamente aconteçam as reparações históricas e sociais; xii) questionamentos sobre as votações quanto à classificação ou não dos candidatos às cotas ser aprovada pela maioria na comissão? e apontamento de que a manifestação de um único membro seja um alerta da subjetividade, sendo necessário reavaliar a situação; xiii) apontamento de que a composição da comissão observa a diversidade: origens étnicas raciais, o que dá segurança para as decisões; ix) informe de que o art. 10 da Política estabelece que durante o procedimento de heteroidentificação, no momento da votação de cada pessoa integrante da Banca de Heteroidentificação, caso haja a dúvida justificada em relação ao fenótipo da pessoa candidata, a decisão da Banca deverá ser guiada pela prevalência da autodeclaração dada pela própria pessoa candidata. Após discussões, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: a) Alterar a redação do Art. 14 especificando que a eliminação do certame das pessoas candidatas autodeclaradas negras que não forem homologadas no procedimento de heteroidentificação só ocorre nos processos seletivos da graduação, em função dos normativas MEC sobre o SiSU, e da pós-graduação, considerando parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFOB, ficando a redação da seguinte forma: Art. 14. Nos processos seletivos de ingresso na graduação e na pós-graduação serão eliminadas do processo seletivo as pessoas candidatas cujo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração não for homologado por meio de parecer do recurso, emitido pela banca de heteroidentificação recursal, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação em outras categorias de concorrência e independentemente de alegação de boa-fé; b) Alterar a redação do Art. 27 considerando a PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais e estabelece que pessoas autodeclaradas negras em concursos para ocupação de cargos públicos que não forem homologadas nos procedimentos de heteroidentificação concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, passando a redação a vigorar da seguinte forma: Art. 27. Após a análise do recurso, em caso de indeferimento, a pessoa candidata ou denunciada terá, definitivamente, matrícula cancelada no curso de graduação ou pós-graduação, ou comporá a lista da ampla concorrência nos casos dos concursos e processos seletivos públicos e de estágios institucionais, observado o disposto no Art. 14. Não havendo mais contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação, o Parecer da Relatora referente à Solicitação de Alteração do Regulamento da Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) nos processos seletivos da UFOB (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022), encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.001305/2023-60, acolhidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** O Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às doze horas e quarenta minutos, o Presidente da Câmara, Professor Antonio Oliveira de Souza, encerrou a 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 21 de setembro de 2023. Ata aprovada na 31ª Reunião Ordinária da CEEA, realizada nos dias 16 e 23 de novembro de 2023.

**(Assinado digitalmente em 04/12/2023 07:45 )**  
ADMA KATIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

**(Assinado digitalmente em 28/11/2023 10:42 )**  
ANDERSON BRENO SOUZA  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 2338845

**(Assinado digitalmente em 27/11/2023 10:33 )**  
ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA  
VICE-REITOR

**(Assinado digitalmente em 26/11/2023 10:08 )**  
AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 3061477

**(Assinado digitalmente em 27/11/2023 08:39 )**  
BRUNO TRINDADE REIS  
DIRETOR  
CMLEM (11.01.17.01)  
Matrícula: 1219283

**(Assinado digitalmente em 27/11/2023 11:39 )**  
DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 27/11/2023 09:23 )**  
EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

**(Assinado digitalmente em 25/11/2023 17:36 )**  
GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 30/11/2023 11:37 )**  
LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 27/11/2023 14:48 )**  
LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 25/11/2023 18:01 )**  
MANOEL MESSIAS SILVA JUNIOR  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1217568

**(Assinado digitalmente em 29/11/2023 14:51 )**  
RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 27/11/2023 11:01 )**  
ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 27/11/2023 07:58 )**  
VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES  
DIRETOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1034382

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEAA**, data de emissão: **25/11/2023** e o código de verificação: **cb21646987**